DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3678/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11872/2018
PROTOCOLO	: 1941849
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO
JURISDICIONADA	: ELENA MARIA ANTUNES
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: EUNICE DE OLIVEIRA BARRETO TEIXEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de aposentadoria por invalidez, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bonito, à servidora Eunice de Oliveira Barreto Teixeira, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria por invalidez (peça 13).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro da presente aposentadoria por invalidez.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria por invalidez encontra-

se formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

A aposentadoria por invalidez, com base na média aritmética simples das maiores contribuições, tem previsão no artigo 40, § 1°, I, §§ 3°, 8° e 17°, da Carta Magna, com redação dada pela EC n° 41/2003, artigo 201, § 2º, 3º e 4ª da Constituição Federal, observando o art. 1º, da Lei na 10.887/2004, bem como na Lei Complementar Municipal 135/2017.

A Portaria concessiva nº 990/2018, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 17/10/2018 (peça 12).

Impende ressaltar o resumo constante na Certidão de Tempo de Contribuição da servidora:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
07 (sete) anos, 05(cinco) meses e 10 (dez) dias.	2.720 (dois mil e setecentos e vinte) dias.

Por fim, conforme Laudo Médico Pericial de peça 02, a servidora teve sua incapacidade decretada, com data do início da licença médica em 24/08/2018.

Nota-se que o prazo estabelecido para a remessa de documentação obrigatória foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bonito, à servidora **Eunice de Oliveira Barreto Teixeira,** portadora do CPF sob o nº 637.254.441-53, no cargo de auxiliar de serviços diversos, classe “A” referência “4”, conforme Portaria nº 990/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei

Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

PRAR.